



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 041/2013**

**Termo de Credenciamento para a prestação de serviços**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2013**

**VIGÊNCIA: 24 DE ABRIL DE 2013 A 24 DE ABRIL DE 2014**

**VALOR: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF n° 286.718.050-34, portador de identidade n° 1026130755, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado **FERNANDA MIRANDA BORDIN**, pessoa física com sede na Rua Dante Grossi, 283 – Bairro Centro, Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob o n° 008.013.580-35, neste ato representado pela Sra. **FERNANDA MIRANDA BORDIN**, CPF n° 008.013.580-35, doravante denominada de **CREDENCIADA**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE DERMATOLOGIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO CONSULTÓRIO** pelo CREDENCIADO, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público n° 002/2013.

Parágrafo único – As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando o CREDENCIANTE ao pagamento do valor estimado no mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e valores regionais. Para pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço e/ou documento fiscal idôneo, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I) O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II) O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV) As consultas poderão ser agendadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, para a sua prestação;
- V) O usuário ou beneficiário solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social o serviço que necessite, dentre o quadro de pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da solicitação, o CREDENCIANTE poderá, a seu critério, encaminhar o paciente a outro profissional credenciado;
- VI) Quando exigida, o CREDENCIADO deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para a execução dos serviços;
- VII) É vedado:
  - a) O trabalho do CREDENCIADO em dependências ou setores próprios do município;
  - b) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do município CREDENCIANTE;
  - c) (se pessoa jurídica) o CREDENCIADO não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de Termo;
  - d) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
  - e) Cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.
- VIII) O paciente que necessitar dentro de 30 (trinta) dias da primeira consulta, uma reconsulta, o valor desta última não deverá ser cobrado pelo Credenciado ao Credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleita o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Pilar, 24 de abril de 2013.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
LOURENÇO DELAI  
Prefeito Municipal  
Credenciante

**FERNANDA MIRANDA BORDIN**  
Credenciado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*

*OAB/RS n° 45.252*

*Assessoria Jurídica*